



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 029/2017, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**; e, de outro lado, a concessionária **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.377.555/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, 618, Centro – Ceres/GO - CEP 76-300-000, neste ato representada por **RICARDO DE PINA MARTIN**, diretor-presidente, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade/RG nº 5.428.708 SPTC/GO e CPF/MF nº 054.065.101-00, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2017**, cujo objeto regulará o fornecimento de energia elétrica pela **CHESP** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo "B", Subgrupo "B3", nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 007/2017 e da instrução do processo administrativo nº **201600005005163**, de 12/07/2016, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Estadual nº 17.928/2012; na Lei Estadual nº 20.417/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do Contrato Originário nº 029/2017 nos seguintes pontos:

- i) renovação do contrato vigente por PRAZO INDETERMINADO, alterando-se o parágrafo 1º da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA;
- ii) indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA no seu parágrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º. Este ADITIVO altera o prazo de vigência do contrato originário, passando-o a vigor por PRAZO INDETERMINADO, nos termos da Nota Técnica nº 1/2018 – GAPGE (000027958364); na forma do art. 62, § 3º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO no seu parágrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º. Pelo fornecimento do objeto o CONSUMIDOR pagará à CONCESSIONÁRIA o **valor total de R\$ 76.274,99** (setenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

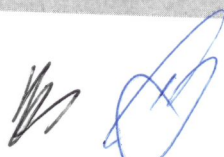
[...]

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no seu parágrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes do presente ADITIVO, cujo valor total estimado é de **R\$ 76.274,99** (setenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.1801.04.122.1014.2051.03.15000100.90, DAOF nº 237/2022 GEOF, constante do vigente orçamento geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00096, de 12/04/2022, no valor de R\$ 32.840,12 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais e doze centavos), e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD, que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 029/2017

 2




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Originário nº 029/2017 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO), aos 16 dias do mês de MAIO de 2022.

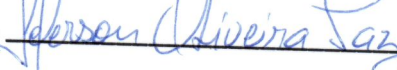
Pelo **CONSUMIDOR:**


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONCESSIONÁRIA:**


RICARDO DE PINA MARTIN
Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF/MF nº 479.420.021-87
2. _____ CPF/MF nº _____